



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGOEIRO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 001/2021

**OBJETO:** Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de massa asfáltica para o período de 12 meses, para serem utilizados pelo Departamento de Obras e Serviços do município de Santo Antônio do Aracanguá

**INTERESSADA:** LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI – CNPJ nº 36.646.042/0001-41

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE:**

1. – A empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI – CNPJ nº 36.646.042/0001-41**, protocolou pedido de impugnação do edital do pregão 001/2021 sob o protocolo de nº 0422/2021, no dia 21/01/2021, tempestivamente, requerendo que seja alteração do edital, para constar:

- a) As Normas Regulamentadoras a serem seguidas, com como a apresentação do laudo por laboratório credenciado pelo INMETRO para o item 02, após a declaração de vencedor, antes da homologação.

### **Decisão:**

Por primeiro urge esclarecer que o edital foi devidamente formalizado nos termos da lei 8666/93, notadamente artigo 3º, o qual dispõe o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Há que se verificar que os princípios que norteiam as licitações públicas amparam a Administração na escolha dos critérios que melhor atenda seus objetivos. A administração dispõe de margem de autonomia e ou discricionariedade para elaborar o certame, incumbe à administração determinar todas as condições da disputa, de modo que melhor atenda o interesse público.

Quanto a questão das normas regulamentadoras, a mesma consta no descritivo do item 02, o material solicitado deverá estar de acordo com a **FAIXA IV DO DER/SP ET-DE-P00/027**;

A demais a administração solicitou amostras dos produtos no seu item 02, conforme segue:

### **8.2 – DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA AMOSTRA**

8.2.1 – Quanto ao **item 02 (MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO)**, a empresa licitante, classificada em primeiro lugar no processo licitatório, deverá apresentar AMOSTRAS (02 sacos de 25kg) do referido item, em embalagens originais lacradas e apropriadas, idênticas às que serão entregues posteriormente, em data a ser combinada na sessão de julgamento perante todos os licitantes participantes, devidamente acompanhadas do **Formulário de Requerimento de Entrega de Produtos para Amostra (Anexo XI)**, adequadamente preenchido com o objetivo de comprovar a qualidade e a durabilidade de seu produto.

8.2.2 – As amostras do **item 02 (MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO – 02 sacos de 25kg)**, de acordo com as especificações ora solicitadas, deverão ser apresentadas pela



empresa “vencedora” em uma data a ser combinada com na sessão de julgamento e serão testadas e será verificada sua trabalhabilidade e, posteriormente, aprovadas ou reprovadas pelo setor responsável.

8.2.3 – Caso a empresa considerada “vencedora” não apresente as amostras solicitadas para o item 02 (MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO), de acordo com as especificações ora solicitadas e na data combinada, esta será automaticamente desclassificada do certame.

8.2.4 – **Sendo aprovadas as amostras apresentadas (massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio), o licitante será declarado APTO e ficará obrigado a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas**, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

Para assegurar ainda mais a garantia da qualidade do produto no item 12.5 do Edital, a administração a qualquer momento, achando necessário poderá solicitar testes de laboratórios que comprovem a qualidade e característica física do produto, limitado aos parâmetros por amostragem, estabelecidos nas normas técnicas e especificações da ABNT e DER-SP.

No tocante à solicitação de inclusão no Edital de apresentação de laudos por laboratório credenciado pelo INMETRO, as razões apresentadas não prosperam, uma vez que, em diligência junto ao site<sup>1</sup> do INMETRO, foi verificado que os produtos objetos desta licitação não são de certificação compulsória (obrigatória) e sim voluntária.

Se os produtos objetos desta licitação não são de certificação obrigatória, a administração estaria extrapolando o que a lei e normas do INMETRO estabelece, caso solicitasse apresentação de laudos por laboratório credenciado pelo INMETRO.

Deste modo, tendo em vista que, o certame será realizado na data do dia 27/01/2021 e os itens previstos no edital são de extrema urgência para a manutenção dos serviços públicos, observado o princípio da supremacia do interesse público, fica mantida a data para realização do certame.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a solicitação de inclusão no Edital de apresentação de laudos por laboratório credenciado pelo INMETRO.

Fica mantida a data da abertura do certame para o dia 27/01/2021.

Santo Antônio do Aracanguá, 25 de Janeiro de 2021

**SERGIO DOMINGOS DA SILVA**  
Pregoeiro

<sup>1</sup>(<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/certificacaoprodutos.asp>)  
(<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>)